

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO N.º **513/19** QUE TEM POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DATA CITY SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada de CONTRATADA, que tem por objeto a implantação de sinalização horizontal, vertical, semafórica e dispositivos de segurança, nas vias do município de Ribeirão Pires, oriundo do PREGÃO n.º 070/18, Ata de Registro de Preços n.º 122/18 e Processo Administrativo n.º 10219/2018.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de direito público interno, localizada no Paço Municipal, à Rua Miguel Prisco n.º 288, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Trânsito e Transporte, Sr. José Adão Alves, e de outro lado a empresa **DATA CITY SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Monsenhor Nuno, n.º 566, sala 3, Centro, Suzano – SP, CEP 08674-090, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.679.522/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Paulo Eduardo Luquetti, portador da cédula de identidade RG n.º 12.895.033-X SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.151.668-93, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA, nos termos do presente instrumento, obriga-se a executar a implantação de sinalização horizontal, vertical, semaforica e dispositivos de segurança, nas vias do município de Ribeirão Pires, conforme anexos I e II.

1.2. Os serviços ora contratados estão registrados na Ata de Registro de Preços nº 122/18, oriundo do Pregão Presencial nº 070/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Com a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 520.565,21** (quinhentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme planilha em anexo.

3.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados nas dotações orçamentárias sob n.º 3.3.90.39.00.15.452.0020.2.203; 3.3.90.30.00.15.451.0020.2.183 e 3.3.90.30.00.15.451.0020.2.188.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

3.4. O presente Termo de Contrato poderá, mediante requerimento da CONTRATADA sofrer a partir do décimo terceiro mês de vigência, reajuste de acordo com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), ou ainda na falta deste, pelo que melhor refletir a desvalorização da moeda. A partir de então ocorrerá dentro da menor periodicidade legalmente permitida.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados no mês, a CONTRATADA deverá emitir as respectivas faturas.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

4.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretária de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

4.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere à venda a órgãos públicos.

4.3. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no compromisso até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.

5.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Quando não aceitos, será lavrado Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação da solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

5.3. Decorridos 05 (cinco) dias úteis do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos materiais e equipamentos obrigando-se à:

6.1.1. Instalar, operar e manter em perfeito estado de funcionamento e segurança as suas exclusivas expensas, todos os equipamentos que compuserem a execução dos serviços, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecendo recomendações estabelecidas pela mesma;

6.1.2. Manter no local de execução dos serviços, o número suficiente de empregados, devidamente contratados nos termos da legislação vigente;

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a solicitação de aprovação da medição, relação contendo todos os nomes e números dos documentos de identidade dos funcionários que prestaram serviços no mês referente ao pagamento solicitado, para conferência pela Secretaria de Finanças do Município dos documentos apresentados;

6.1.4. Obrigar seus empregados a utilizarem identificação pessoal quando estiverem a serviço, nas dependências da CONTRATANTE;

6.2. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar no trabalho devidamente uniformizados e identificados, com bom aspecto de asseio e higiene, e paramentados com os EPI's;

6.3. O contrato será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos;

6.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA será o único responsável pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

6.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 6.6, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

6.8. A CONTRATADA obrigará-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho;

6.10. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;

6.11. Substituir imediatamente qualquer componente da sua equipe técnica, caso a CONTRATANTE julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído;

6.12. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência do contrato, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos durante a execução dos serviços, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;

6.13. Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência do contrato;

6.14. A CONTRATADA obriga-se a indicar seu preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste contrato;

6.15. Para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá observar todas as condições e normas dispostas na ordem de serviço;

6.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas custas eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados e/ou fornecimento, até 90 (noventa) dias após o recebimento;

6.17. Responder civil e criminalmente pela segurança dos serviços e de seus empregados;

6.18. Responder em caso de paralisação não autorizada dos serviços.

6.19. Não poderá a CONTRATADA paralisar os serviços em decorrência de retenção de pagamentos causados por ele, por desatendimento ao disposto na cláusula 7.1.3.

6.20. É vedado a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, considerando como tal, o uso de trabalhadores com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

7.2. Fiscalizar o mesmo, da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar, a esta, providências, a qual atenderá ou justificará de imediato;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- 7.3. Oferecer instalações com condições necessárias a execução dos serviços;
- 7.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- 7.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários;
- 7.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto no contrato, observando criteriosamente o disposto no item 6.1.3;
- 7.7. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 7.8. Indicar funcionário da CONTRATANTE para representá-la, que figurará como gestor do contrato, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços e/ou fornecimento;
- 7.9. Verificar e aprovar a execução do contrato;
- 7.10. Emitir as ordens de serviços, incluindo as específicas, que à critério da Fiscalização sejam necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.

8.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.1.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

8.1.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

8.1.4. A aplicação das penalidades e/ou sua dispensa são de competência da Secretaria de Trânsito e Transporte, precedidas de manifestação do responsável, titular da unidade orçamentária, bem como do técnico responsável pela Fiscalização;

8.2. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de execução de serviços acarretará na tomada das seguintes sanções contra a CONTRATADA:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 05 (cinco) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.3. Será garantido a CONTRATADA o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso;

8.4. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência dos serviços executados, a que fizer jus a CONTRATADA.

8.5. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindida pela CONTRATANTE de pleno direito, nos casos previstos pelos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato, unilateralmente, pela CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial:

9.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

9.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente;

9.2.3. Caso não ocorra a devolução, prevista na cláusula 10.2.2., caberá ressarcimento, mediante prévia avaliação;

9.2.4. Responsabilização por prejuízos causados à CONTRATANTE;

9.3. A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços e/ou fornecimento independentemente da rescisão do contrato, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo, após esse prazo, operar os equipamentos do CONTRATADA com seu pessoal, por conta e risco desta.

9.4. O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE após a conclusão, em processo administrativo, da prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela CONTRATADA, seus responsáveis ou funcionários, relacionado à execução da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

10.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no contrato, deverão estar uniformizados com roupas profissionais, paramentados com os EPI's e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

10.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

10.1.3. Transmitir-lhes claramente, as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

10.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

10.2. Para cumprir às normas de segurança do trabalho a CONTRATADA deverá:

10.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas as peculiaridades dos serviços;

10.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

10.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

10.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

10.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

10.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pelo serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de PREGÃO n.º 070/18 e pela proposta da CONTRATADA inserta às fls. 238/240 do Processo Administrativo n.º 10219/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ ADÃO ALVES
Secretário de Trânsito e Transporte

DATA CITY SERVIÇOS LTDA
Paulo Eduardo Luquetti

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG

2) _____
RG

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II – Locais dos semáforos instalados

R. Humberto de Campos x s/n Alt. Viaduto Vila Ema
R. Humberto de Campos s/n x empresa CBC
Av. Humberto de Campos S/N x Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco
Av. Santo André s/n x Rua Major Cardin
Av. Santo Andre s/n x Praça da Igreja Matriz
Av. Santo André s/n x Jose Alvarez
Av. Santo André s/n x Rua Alferes Botacin
R. Capitão José Galo s/n x Rua do Comércio
R. Olímpia Cata Preta s/n
Av. Brasil s/n x Rua Agda Tori Sortino
Av. Brasil s/n x Rua Padre Marcos Simone
Av. Brasil s/n x Rua Miguel Prisco
Av. Francisco Monteiro s/n x Cemitério
Av. Francisco Monteiro s/n x Rua Comendador Hugo Winter
Av. Francisco Monteiro s/n x Rua Santo Bertoldo
Av. Francisco Monteiro s/n x Rua Eugenio Roncon
Av. Francisco Monteiro s/n x Rua Professor Antônio Nunes
Av. Francisco Monteiro s/n x Rua Santinho Gianasi – 6 fases
Av. Francisco Monteiro s/n x Avenida Fortuna
Rua Boa Vista s/n x Rua Miguel Prisco
Av Humberto de Campos x Av. Rotary
Av. Humberto de Campos Alt. Ponte rodoanel
Av. Francisco Monteiro x Rua Sergipe
Av. Francisco Monteiro x Rua Nazareno Romaldini

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: DATA CITY SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 513/2019

OBJETO: Implantação de sinalização horizontal, vertical, semaforica e dispositivos de segurança, nas vias do município de Ribeirão Pires.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 26 de Setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Adão Alves

Cargo: Secretário de Trânsito e Transporte

CPF: 608.795.648-49 RG: 5.062.378

Data de Nascimento: 09/01/1948

Endereço residencial completo: Rua Pará, nº 525, Santa Luzia, Ribeirão Pires – SP

E-mail institucional: transito@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone: (11) 4825-5083 / 99889-4946

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Adão Alves

Cargo: Secretário de Trânsito e Transporte

CPF: 608.795.648-49 RG: 5.062.378

Data de Nascimento: 09/01/1948

Endereço residencial completo: Rua Pará, nº 525, Santa Luzia, Ribeirão Pires – SP

E-mail institucional: transito@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone: (11) 4825-5083 / 99889-4946

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Eduardo Luquetti

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 050.151.668-93 RG: 12.895.033-X SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Galendra, nº 93, Jardim Eliane, São Paulo - SP

E-mail institucional: datacityservicos@gmail.com

E-mail pessoal: datacityservicos@gmail.com

Telefone(s): (11) 4292-4009

Assinatura: _____